



SED-SC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

CONSULTOR EDUCACIONAL

- ▶ Conhecimentos Gerais
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Conhecimentos Específicos

INCLUI QUESTÕES GABARITADAS

EDITAL N.º 794/SED/2026



BÔNUS

ÁREA DO
CONCURSEIRO

- **Português:** Ortografia, Fonologia, Acentuação Gráfica, Concordância, Regência, Crase e Pontuação.
- **Informática:** Computação na Nuvem, Armazenamento em Nuvem, Intranet, Internet, Conceitos, Protocolos e Segurança da informação.

41
ANOS
A SOLUÇÃO PARA O SEU CONCURSO



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



SED-SC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE
SANTA CATARINA

Consultor Educacional

EDITAL N.º 794/SED/2026

CÓD: SL-040AB-26
7908433294528

Conhecimentos Gerais

1. Fundamentos legais e normativos da educação brasileira e catarinense; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: direitos e garantias fundamentais, direitos sociais e disposições constitucionais sobre educação.....	7
2. Estatuto da Criança e do Adolescente: direito à educação, proteção integral e convivência familiar e comunitária.....	13
3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996) e suas alterações: estrutura, princípios e organização das etapas e modalidades da educação básica.....	52
4. Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação de Santa Catarina: metas, estratégias e avaliação da política educacional.....	72
5. Lei Complementar Estadual n.º 170/1998: Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.....	72
6. Marcos legais da educação inclusiva e da educação especial.....	84
7. Legislação sobre história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sua implementação curricular.....	84
8. Gestão democrática do ensino público: fundamentos legais e instâncias colegiadas.....	85
9. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina: direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar.....	90
10. Currículo e organização do trabalho pedagógico.....	106
11. Base Nacional Comum Curricular: competências gerais, áreas do conhecimento, componentes curriculares e etapas da educação básica.....	108
12. Proposta Curricular de Santa Catarina: fundamentos históricos e concepções pedagógicas; Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense: princípios, estrutura e articulação com a BNCC.....	109
13. Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense: formação geral básica, itinerários formativos, trilhas de aprofundamento e organização curricular vigente.....	109
14. Educação Profissional e Tecnológica: diretrizes curriculares nacionais e normas estaduais vigentes.....	113
15. Integração curricular: interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização do conhecimento.....	113
16. Avaliação da aprendizagem e avaliação institucional: concepções, indicadores educacionais e uso dos resultados para melhoria da qualidade.....	118
17. Planejamento educacional e organização do trabalho escolar.....	123
18. Diversidade, direitos humanos e proteção integral.....	124
19. Educação em direitos humanos: princípios, marcos normativos e práticas escolares.....	128
20. Educação para as relações étnico-raciais: combate ao racismo, valorização da diversidade e implementação curricular.....	131
21. Educação escolar indígena, quilombola e do campo: especificidades e marcos legais.....	135
22. Diversidade étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, linguística e sociocultural: reconhecimento e promoção de equidade no contexto escolar.....	141
23. Inclusão, acessibilidade e Desenho Universal para a Aprendizagem: estratégias e adaptações para a educação para todos.....	146
24. Convivência escolar, cultura de paz e prevenção às violências: estratégias de mediação e práticas restaurativas.....	150
25. Saúde mental na escola: competências socioemocionais, bem-estar e trabalho intersetorial.....	157
26. Proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no contexto educacional.....	162
27. Tecnologias, inovação e contemporaneidade.....	168
28. Tecnologias digitais na educação e na gestão pública: fundamentos, potencialidades e desafios.....	175
29. Cultura digital, letramento digital e cidadania digital: habilidades, responsabilidade e participação crítica.....	179
30. Uso pedagógico e administrativo de plataformas, ambientes virtuais de aprendizagem e recursos educacionais abertos.....	182
31. Ensino híbrido e educação a distância: modelos, regulamentação e aplicações.....	187
32. Inteligência Artificial na educação: aplicações éticas e potencial transformador no ensino e na gestão.....	188
33. Segurança da informação, proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e governança digital no ambiente educacional.....	193

34. Inovações científicas e tecnológicas contemporâneas e seus impactos no mundo do trabalho e na sociedade	206
35. Administração pública, ética e contextos	207
36. Princípios constitucionais da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..	207
37. Ética no serviço público: deveres, conflito de interesses, integridade, transparência e responsabilidade	212
38. Lei de Acesso à Informação: transparência ativa, passiva e sigilo	218
39. Relações humanas no trabalho: comunicação, trabalho em equipe e resolução de conflitos	225
40. Aspectos históricos, culturais, geográficos, sociais, políticos e econômicos de Santa Catarina e do Brasil contemporâneo relevantes para a compreensão das dinâmicas educacionais e administrativas	231

Noções de Informática

1. Conceitos e modos de utilização de programas e aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações	245
2. Sistemas operacionais. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas....	282
3. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet	305
4. Plataformas corporativas de colaboração e mídias sociais	309

Conhecimentos Específicos Consultor Educacional

1. Política educacional brasileira e catarinense: legislação, planos vigentes, programas e prioridades da SED/SC	317
2. Análise e avaliação de sistemas de ensino: indicadores de qualidade, equidade, cobertura e eficiência	320
3. Gestão estratégica em educação: planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de programas educacionais	324
4. Inovação pedagógica e curricular: tendências nacionais e internacionais, educação baseada em evidências e tecnologias digitais.....	326
5. Formação continuada de professores e gestores: modelos, programas e avaliação de impacto na aprendizagem.....	329
6. Pesquisa educacional aplicada: métodos quantitativos e qualitativos, análise de evidências e uso de dados	332
7. Elaboração e análise de projetos pedagógicos, estudos técnicos, notas técnicas e pareceres educacionais.....	334
8. Inclusão, diversidade e equidade: políticas públicas, estratégias de implementação e monitoramento de resultados	337
9. Relações entre educação, trabalho, tecnologia e desenvolvimento social.....	340
10. Comunicação técnica e assessoramento pedagógico: relatórios, formações e consultoria a equipes escolares e regionais	343
11. Regulamentação e normas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina	345
12. Comunicação pública e atendimento ao cidadão: princípios, linguagem cidadã e qualidade no serviço público.....	347
13. Gestão de riscos institucionais: identificação, análise, tratamento e monitoramento no setor público	351
14. Processo administrativo estadual: fases, prazos, recursos e princípios norteadores	352
15. Federalismo brasileiro e organização do Estado: distribuição de competências entre União, estados e municípios no âmbito das políticas educacionais e sociais.....	356
16. Responsabilidade fiscal e social do servidor público: fundamentos e implicações práticas.....	357
17. Governo aberto, participação social e controle externo: mecanismos, instâncias e responsabilidades	358
18. Sustentabilidade na gestão pública: critérios socioambientais, compras sustentáveis e responsabilidade institucional....	360
19. Gestão de crises e continuidade de serviços públicos: fundamentos, protocolos.....	361

CONHECIMENTOS GERAIS

FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA E CATARINENSE; CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DIREITOS SOCIAIS E DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EDUCAÇÃO

(...)

► **Educação, Cultura e Desporto**

Educação:

A educação é tratada nos artigos 205 a 214, da Constituição. Constituindo-se em um direito de todos e um dever do Estado e da família, a educação visa ao desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Organização dos Sistemas de Ensino:

Prevê o Art. 211, da CF, que: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

ENTE FEDERADO	ÂMBITO DE ATUAÇÃO (PRIORITÁRIA)
União	Ensino superior e técnico
Estados e DF	Ensino fundamental e médio
Municípios	Educação infantil e ensino fundamental

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Zf8RGtIpQiwJ:https://www.grancursosonline.com.br/download-demonstrativo/download-aula-pdf-demo/codigo/47mLWGGdrdc%253D+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=b>

**CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**SEÇÃO I
DA EDUCAÇÃO**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático - científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§2º O disposto neste artigo aplica - se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré - escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)



V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§2º O não - oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer - lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o §1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário - educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006)

§6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário - educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§7º É vedado o uso dos recursos referidos no caput e nos §§5º e 6º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§8º Na hipótese de extinção ou de substituição de impostos, serão redefinidos os percentuais referidos no caput deste artigo e no inciso II do caput do art. 212 - A, de modo que resultem recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, bem como os recursos subvinculados aos fundos de que trata o art. 212 - A desta Constituição, em aplicações equivalentes às anteriormente praticadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

§9º A lei disporá sobre normas de fiscalização, de avaliação e de controle das despesas com educação nas esferas estadual, distrital e municipal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

Art. 212 - A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) Regulamento

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS E APLICATIVOS PARA EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES

MICROSOFT OFFICE 2019

O Microsoft Office 2019 é uma das versões mais completas e estáveis do conjunto de aplicativos de produtividade da Microsoft. Lançado como uma versão independente e sem necessidade de assinatura (diferente do Microsoft 365), ele oferece ferramentas poderosas para empresas, estudantes e profissionais que precisam de soluções eficientes para edição de documentos, criação de apresentações e análise de dados.

Com um conjunto de programas que incluem Word, Excel, PowerPoint, Outlook e outros aplicativos essenciais, o Office 2019 traz melhorias significativas em relação às versões anteriores, como novos recursos de edição, gráficos aprimorados, suporte a caneta digital e integração com serviços na nuvem.

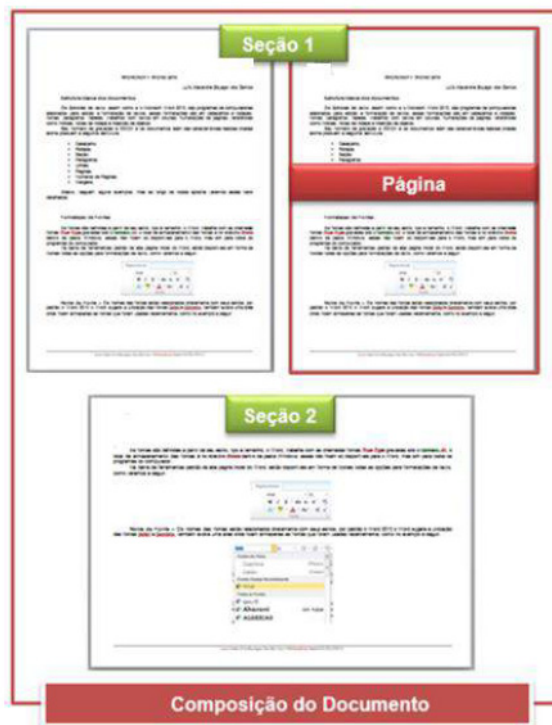
Dentre os aplicativos mais utilizados do pacote, destacam-se:

- **Microsoft Word 2019:** Processador de texto com novos recursos de edição e colaboração.
- **Microsoft Excel 2019:** Planilhas eletrônicas com novas funções e ferramentas de análise de dados.
- **Microsoft PowerPoint 2019:** Apresentações mais dinâmicas com transições avançadas e suporte a modelos 3D.

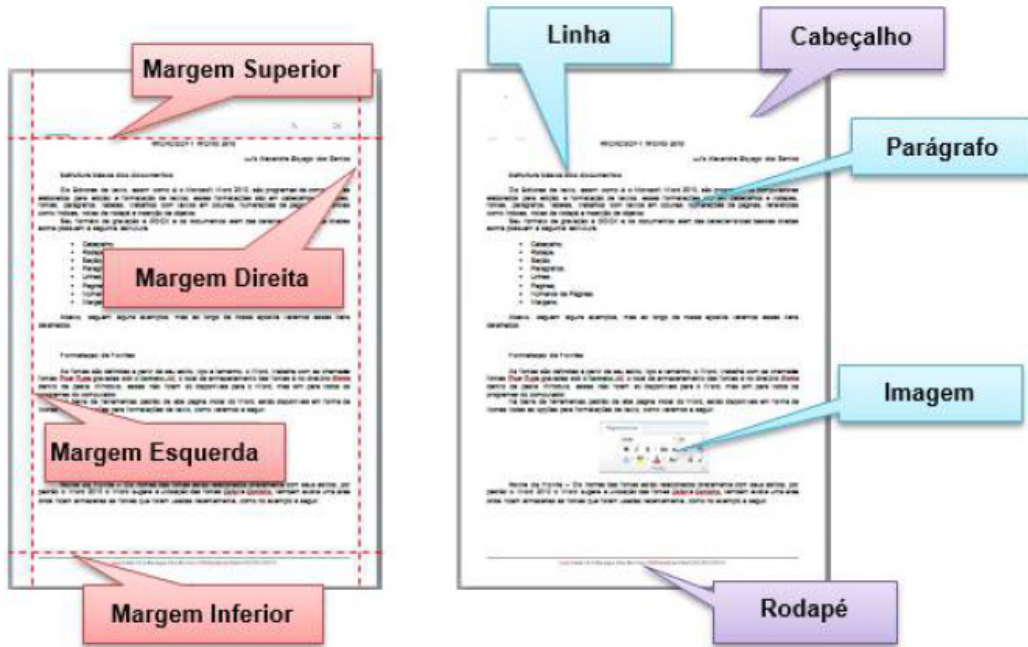
A seguir, abordaremos em detalhes esses aplicativos e suas principais novidades:

► Word

O Microsoft Word 2019 é uma versão avançada do popular editor de texto parte do Microsoft Office. Este programa é amplamente utilizado tanto em ambientes corporativos quanto pessoais para a criação e edição de documentos diversos.

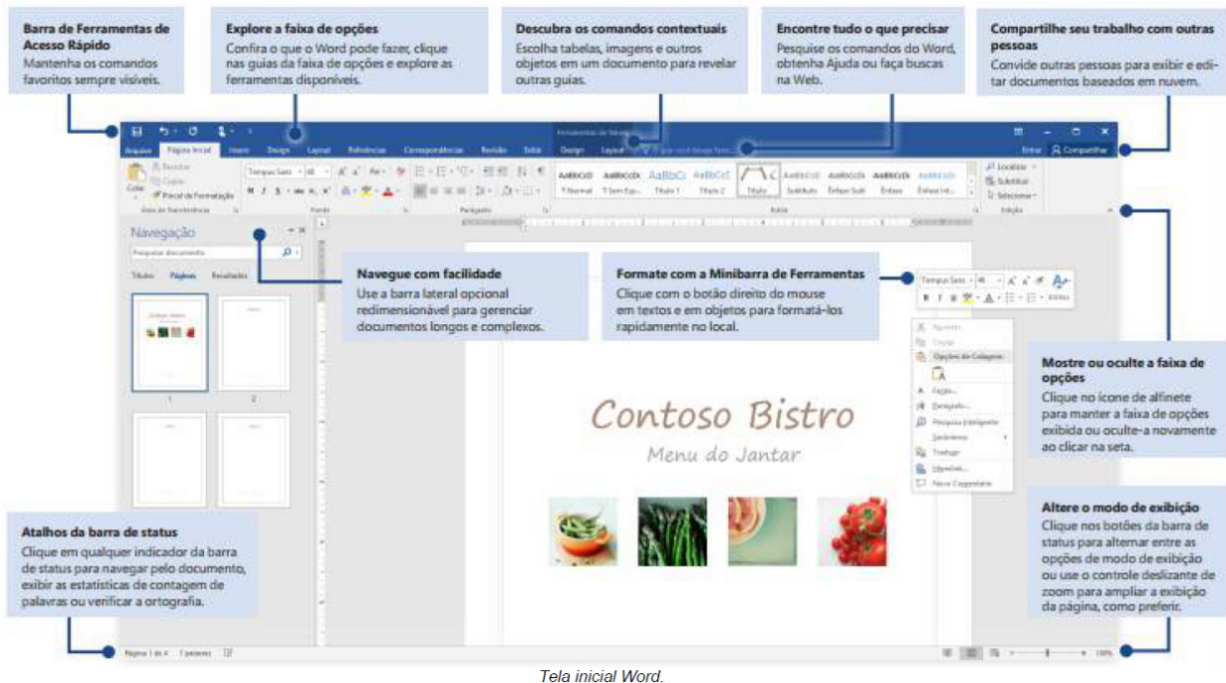


AMOSTRA



Interface do Usuário

A interface do Word 2019 é intuitiva e amigável, projetada para facilitar a navegação e o acesso às suas numerosas ferramentas. A faixa de opções no topo contém abas como 'Home', 'Insert', 'Design', 'Layout', 'References', 'Mailings', 'Review' e 'View'. Cada aba possui grupos que organizam os comandos relacionados, facilitando o acesso à funções específicas.



Tela inicial Word.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA E CATARINENSE: LEGISLAÇÃO, PLANOS VIGENTES, PROGRAMAS E PRIORIDADES DA SED/SC

A EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA ESTRUTURANTE DO ESTADO BRASILEIRO

A política educacional brasileira deve ser compreendida como um conjunto de diretrizes constitucionais, leis, planos e programas administrativos voltados à garantia do direito à educação. Não se trata apenas da oferta de vagas escolares, mas da construção de um sistema jurídico e institucional orientado por finalidades amplas: desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Essa compreensão decorre diretamente do texto constitucional. A Constituição Federal dispõe, em seu art. 205, que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse dispositivo é o ponto de partida de toda análise sobre política educacional.

Além disso, a Constituição estabelece princípios que vinculam a atuação dos entes federativos. O art. 206 prevê, entre outros, igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino público e garantia de padrão de qualidade. Esses princípios não são meras declarações abstratas; eles orientam a elaboração de leis, planos educacionais, currículos, sistemas de avaliação, programas de formação docente e políticas de financiamento. Em provas, é comum a banca exigir do candidato a capacidade de relacionar o texto constitucional com medidas concretas da administração educacional.

No Brasil, a execução da política educacional é descentralizada, mas coordenada. A União fixa diretrizes gerais, presta assistência técnica e financeira e organiza o sistema federal; os estados organizam seus sistemas de ensino, atuam especialmente no ensino fundamental e médio e coordenam parte expressiva das políticas regionais; os municípios se concentram, em regra, na educação infantil e no ensino fundamental. Essa repartição não elimina a atuação conjunta. Ao contrário, o modelo constitucional se apoia no chamado regime de colaboração, previsto no art. 211 da Constituição, pelo qual os entes devem cooperar para universalizar o atendimento escolar e assegurar qualidade, equidade e eficiência.

No caso catarinense, a política educacional estadual se insere nesse arranjo federativo. A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina atua como órgão central de formulação, coordenação e execução das políticas da rede estadual. Sua atuação envolve desde a gestão das escolas estaduais até a implementação de programas pedagógicos, formação continuada, avaliação, planejamento da oferta, inclusão e gestão administrativa. Em termos de estudo para concurso, é essencial perceber que a política educacional catarinense não pode ser analisada isoladamente: ela é uma concretização, em nível estadual, dos mandamentos constitucionais, das normas gerais da LDB, das metas do PNE e das especificidades do planejamento estadual.

LEGISLAÇÃO NACIONAL DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

► Constituição, LDB, PNE e financiamento

A legislação nacional da política educacional brasileira é construída sobre uma base normativa hierarquizada, em que a Constituição Federal ocupa o ápice, seguida pela legislação infraconstitucional, pelos instrumentos de planejamento e pelos mecanismos de financiamento que viabilizam, concretamente, o direito à educação. Para fins de concurso, esse tema exige uma leitura articulada: não basta conhecer dispositivos isolados. É preciso compreender como Constituição, LDB, PNE e FUNDEB formam um sistema coerente de proteção, organização e execução da política educacional.

► A Constituição Federal como fundamento da política educacional

A Constituição da República de 1988 trata a educação como direito social fundamental e como dever compartilhado entre Estado, família e sociedade. O ponto de partida é o art. 205, segundo o qual “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade”, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse dispositivo é central porque revela que a educação não possui função meramente instrucional: ela é instrumento de formação humana, integração social e emancipação cidadã.

O art. 206 da Constituição apresenta os princípios do ensino, que são frequentemente cobrados pelas bancas. Entre eles, destacam-se a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação escolar, a

gestão democrática do ensino público e a garantia de padrão de qualidade. Esses princípios orientam toda a atuação administrativa e legislativa na área educacional e servem como parâmetro para controle de políticas públicas.

O art. 208, por sua vez, especifica os deveres do Estado com a educação, conferindo concretude ao direito educacional. Merece destaque a previsão de “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade”, além da garantia da educação infantil em creche e pré-escola, do atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular, e da oferta de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde. Em linguagem de prova, isso significa que a política educacional não é livremente definida pela conveniência administrativa: ela está juridicamente vinculada a prestações mínimas constitucionalmente impostas.

► **A LDB e a organização do sistema educacional brasileiro**

A Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, regulamenta a estrutura da educação brasileira e detalha a organização das etapas, modalidades e responsabilidades dos entes federativos. Seu art. 2º reafirma a matriz constitucional ao estabelecer que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 3º da LDB também é muito relevante em concursos, pois enumera princípios do ensino, como igualdade de condições de acesso e permanência, liberdade de aprender, respeito à liberdade e apreço à tolerância, coexistência de instituições públicas e privadas, valorização da experiência extraescolar e vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais. Trata-se de norma que complementa e concretiza os princípios constitucionais.

No plano federativo, a LDB distribui incumbências entre União, estados, Distrito Federal e municípios. A União coordena a política nacional de educação e exerce função normativa, redistributiva e supletiva. Os estados organizam, mantêm e desenvolvem os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino e asseguram, com prioridade, o ensino médio. Os municípios, por sua vez, atuam prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental. Essa repartição, contudo, não é rígida em sentido absoluto, pois a própria Constituição adota o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

► **O Plano Nacional de Educação como instrumento de planejamento**

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, representa o principal instrumento de planejamento decenal da política educacional. Ele estabelece metas e estratégias destinadas a orientar a atuação coordenada dos entes federativos. Entre seus eixos centrais estão a universalização do atendimento escolar, a melhoria da qualidade da educação básica, a redução das desigualdades, a valorização dos profissionais da educação, a ampliação da escolaridade média da população e o fortalecimento da gestão democrática.

Do ponto de vista didático, o PNE cumpre a função de transformar diretrizes gerais em compromissos verificáveis. Ele conecta a dimensão principiológica da Constituição e da LDB à dimensão executiva da administração pública. Por isso, estados e municípios devem elaborar seus respectivos planos em consonância com as metas nacionais. Em provas, é comum a cobrança da ideia de alinhamento sistêmico: a política nacional é desdobrada em planejamento estadual e municipal.

► **Financiamento da educação e FUNDEB**

Nenhuma política educacional se concretiza sem financiamento adequado. A Constituição Federal estabelece a vinculação mínima de receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino, impondo à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios deveres específicos de investimento educacional. Esse modelo busca impedir que a educação fique sujeita a contingências políticas ocasionais.

Nesse contexto, o FUNDEB tornou-se o principal mecanismo de financiamento da educação básica pública. Com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o fundo passou a ter caráter permanente, reforçando sua função redistributiva e seu papel na promoção da equidade federativa. Em termos práticos, o FUNDEB reduz desigualdades entre redes, contribui para o pagamento dos profissionais da educação e fortalece a capacidade estatal de manter escolas, expandir matrículas e melhorar condições de ensino.

POLÍTICA EDUCACIONAL CATARINENSE: BASE NORMATIVA E ORGANIZAÇÃO

► **Sistema estadual de ensino, planejamento e papel institucional da SED/SC**

A política educacional catarinense deve ser compreendida como expressão, no plano estadual, das diretrizes constitucionais e legais que organizam a educação brasileira. Isso significa que Santa Catarina não elabora sua política educacional em isolamento, mas dentro de um arranjo federativo em que a União fixa normas gerais, os estados organizam seus sistemas de ensino e os municípios atuam em colaboração, sobretudo nas etapas obrigatórias da educação básica. Em consequência, a análise da base normativa catarinense exige que o candidato perceba dois movimentos simultâneos: de um lado, a vinculação do estado à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e ao Plano Nacional de Educação; de outro, a existência de normas, órgãos e instrumentos próprios de planejamento e gestão que dão identidade à política educacional de Santa Catarina.

O primeiro ponto é o sistema estadual de ensino. Em termos jurídicos, cada estado organiza seu próprio sistema, composto pelos órgãos administrativos da educação, pelas instituições de ensino mantidas pelo poder público estadual e pelas instituições privadas vinculadas ao respectivo sistema, nos termos da legislação aplicável. Em Santa Catarina, isso significa que a política educacional passa por uma estrutura institucional que inclui, entre outros elementos, a Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação e a rede estadual de ensino. Para concursos, é importante compreender que o sistema estadual não se resume ao conjunto de escolas. Ele é uma organização



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Então não pare por aqui! a versão **COMPLETA** vai te deixar ainda mais perto da sua aprovação e da tão sonhada estabilidade. Aproveite o **DESCONTO EXCLUSIVO** que liberamos para Você!

EU QUERO DESCONTO!